

Militar ou órgãos de trânsito;

II - Informando a localização e o estado do animal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, em conjunto com entidades da sociedade civil, promover campanhas educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do socorro imediato aos animais vítimas de atropelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595156

LEI Nº. 5.071, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA MONTE SIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MONTE SIÃO**, a atual Rua Projetada, com início à Avenida Luiz Buback, na coordenada geográfica com, 331451 - 7714773 e término na coordenada geográfica 331675-7714720, na Comunidade Urbana de Reta Grande, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme dispõe o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595157

LEI Nº. 5.079, DE 15 DE JULHO DE 2025

RESTABELECE A DENOMINAÇÃO "RUA SERRA NEGRA" À VIA PÚBLICA ATUALMENTE DENOMINADA "RUA NEUZA HELENA MARCHESI GOLTARA", SITUADA NO BAIRRO PRAIA DO MORRO, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação "**RUA SERRA NEGRA**" para a via atualmente denominada "**Rua Neuza Helena Marchesi Goltara**", localizada nos loteamentos **Praia do Morro** e **Nova Praia do Morro**, no bairro **Praia do Morro**, neste Município de Guarapari/ES.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive junto aos órgãos de cadastro e sinalização urbana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei, fica REVOGADA a lei nº 5.025, de 9 de dezembro de 2024

Guarapari - ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1595158

LEI Nº. 5.077, DE 15 DE JULHO DE 2025

CRIA O PROGRAMA "GUARAPARI SUSTENTÁVEL - BARRAGINHAS E PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA", DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE TÉCNICAS DE PERENIZAÇÃO DE NASCENTES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa "Guarapari Sustentável - Barraginhas e Práticas de Conservação Hídrica", com o objetivo de promover a recuperação de nascentes, o controle da erosão, a retenção de águas pluviais e o incentivo à sustentabilidade no meio rural.

Art. 2º. O programa prevê a utilização prioritária das seguintes técnicas:

- I - construção de barraginhas;
- II - terraceamento e curvas de nível;
- III - proteção de nascentes;
- IV - cercamento de áreas de recarga hídrica;
- V - plantio de espécies nativas e sistemas agroflorestais.

Art. 3º. A execução do Programa poderá ser realizada por meio de parcerias com órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como com organizações da sociedade civil, podendo incluir:

- I - Órgãos responsáveis pelas políticas públicas ambientais e agropecuárias do município;
- II - Associações de produtores rurais, sindicatos e entidades representativas do setor;